Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7325/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/119574/2012
PROTOCOLO	:	1371621
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
JURISDICIONADO	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 242/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE
CONTRATADA	:	STAF SISTEMAS LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA USO DE SOFTWARE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 150 e 166)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 242/2012 -** (peça 19, fls. 126-133).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN – 9334/2015* (fls. 281-284) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de *Convite nº 008/2012*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 242/2012*.

O objeto do pacto recai sobre a locação de licenciamento para uso de software de um sistema para a gestão da Secretaria de Saúde e Vigilância, conforme especificações da Cláusula Primeira do contrato, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo o seu prazo de vigência contado de 13/07/2012 a 31/12/2012, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 126-133).

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 150) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, com seu término em 30/6/2013, correspondendo ao período o montante

de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O *2º Termo Aditivo* - (fls. 166) também teve por objeto a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, com seu término em 28/12/2013, sem reflexo financeiro.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos e atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–14321/2016** - (peça 46, fls. 286-290).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-13894/2016** - (peça 47, fls. 291-292), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN – 9334/2015* (fls. 281-284).

O objeto do pacto recai sobre a locação de licenciamento para uso de software de um sistema para a gestão da Secretaria de Saúde e Vigilância, conforme especificações da Cláusula Primeira do contrato, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo o seu prazo de vigência contado de 13/07/2012 a 31/12/2012, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 126-133).

No curso do contrato foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* - (fls. 150 e 166) em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses cada Termo Aditivo.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 72.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 42.000,00
Valor Final Contratado	R$ 114.000,00
Valor Empenhado	R$ 114.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 114.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 114.000,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 46, fls. 290), *verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui** o seguinte:
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS** (nº 001/2012 e 002/2013) ao **Contrato Administrativo Nº 242/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA** (CNPJ 03.343.118/0001-00) **e a empresa STAF SISTEMAS LTDA - EPP** (CNPJ 07.941.056/0001-90), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.
>
> **b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2012**, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, a saber - (peça 47, fls. 292), *in verbis:*

> "Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e altera- ções, bem como Normas desta Corte de Contas, **opinamos pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto os atos praticados no decorrer da formalização do instrumento de *Contrato*

Administrativo n.º 242/2012 e da formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao pacto foram considerados regulares, pois guardam consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, evidenciando ainda que a *prestação de contas da execução financeira está corretamente demonstrada* diante da comprovação do regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 242/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **STAF Sistemas Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 07.941.056/0001-90, representada pelo Senhor Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 242/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator